

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 046/2013

(S05430-201305)

Nos termos do Artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste,
SA.

Com o NIPC 509 479 600, para a Estação de Transferência e Ecocentro de Óbidos, localizado em Casal do Alvito, freguesia de Gaeiras, concelho de Óbidos, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Recolha, Compactação e Armazenagem Temporária de Resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de maio de 2018.

Lisboa, 27 de maio de 2013

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº046/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, SA., na sequência do pedido de renovação do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria nº 209/2004 de 3 de março I E II do Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na compactação e armazenamento de RSU provenientes da recolha indiferenciada (ET) e armazenamento de resíduos valorizáveis (EC), até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, para o Aterro Sanitário do Oeste ou qualquer outra instalação da Valorsul, SA.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 - Armazenamento antes da operação D1.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março.

LER	Designação	Quantidade (T/ano)	Operações de valorização e/ou eliminação
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	32000	D15
20 02 01	Resíduos biodegradáveis		
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos		
20 03 02	Resíduos de mercados		
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas		
20 03 07	Monstros		
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	115	R12/R13
02 01 10	Resíduos metálicos		
16 01 17	Metais ferrosos		
16 01 18	Metais não ferrosos		
16 01 19	Plástico		
17 04 01	Cobre, bronze e latão		
17 04 02	Alumínio		

Especificações anexas ao Alvará nº046/2013

2

17 04 05	Ferro e aço		
17 04 07	Mistura de metais		
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10		
20 01 40	Metais		
15 01 02	Embalagens de plástico		
15 01 04	Embalagens de metal		
15 01 05	Embalagens compósitas		
15 01 06	Misturas de embalagens		
17 02 03	Plástico		
20 01 39	Plásticos		
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	383	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão		
15 01 07	Embalagens de vidro	108	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	117	R12/R13
17 02 01	Madeira		
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04		
20 01 33	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	1	R12/R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33		
16 02 11	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	6	R12/R13
16 02 13	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (²) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12		
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13		
20 01 21	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio		
20 01 23	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos		
20 01 35	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (²)		
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35		
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	1	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº046/2013

3 - Capacidade da instalação.

A capacidade Instantânea da instalação é de 120 T para Resíduos Sólidos Urbanos (ET) e 50 T para Resíduos Recicláveis (EC).

Anualmente a empresa fica autorizada a gerir 32000 T de RSU (D15) e 731 T de resíduos recicláveis (R12/R13).

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

Especificações anexas ao Alvará nº046/2013

- 4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 4.8 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.
- 4.9 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.
- 4.10 - Os resíduos orgânicos biodegradáveis (20 01 08, 20 02 01 e 20 03 02) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.
- 4.11 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.
- 4.12 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.13 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.14 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas

Especificações anexas ao Alvará nº046/2013

normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.15 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

4.16 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.17 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.18 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras e odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.19 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Óbidos.

4.20 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.21 - Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

Especificações anexas ao Alvará nº046/2013

4.22 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.23 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 10 000 m².

5.1 - Equipamentos afetos à atividade:

Estação de Transferência

1 báscula (máx. 60T)

2 tremonhas

2 compactadores

2 mesas de translação de 3 contentores

8 contentores fechados de 40 m³

Ecocentro

4 contentores abertos de 40 m³

1 autocompactador de 20 m³ para papel e cartão

1 autocompactador de 20 m³ para plástico

1 contentor fechado de 40 m³ para REEE

6 - Identificação do responsável técnico.

Carlos Alberto Dinis de Sousa

N.º CC: 10034016

7 - Localização e contactos.

Sede social: Plataforma Ribeirinha da CP; Estação de Mercadorias da Bobadela, 2696-801, S. João da Talha

Instalação: Casal do Alvito, Gaeiras, 2510-702 Óbidos

Freguesia: Gaeiras

Concelho: Óbidos

Telefone: 219 535 900

Fax: 219 535 935

Email: valorsul@valorsul.pt

Georreferenciação: 39.364298; -9.124532

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38212

Especificações anexas ao Alvará nº046/2013

2

Observações

O presente Alvará renova e substitui o Alvará n.º 52/2011.

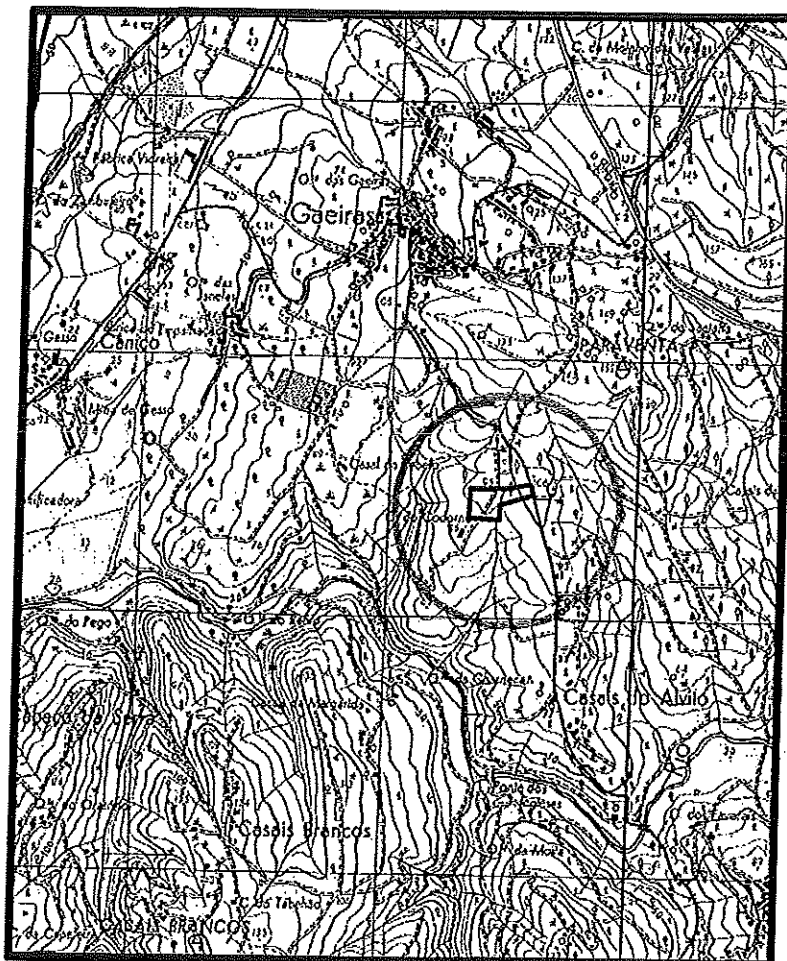
Em anexo

Planta de localização à escala 1:25000.

Especificações anexas ao Alvará nº046/2013

2

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

**SIG**Sistema de
Informação
Geográfica

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

17.02.01.02.00007.2008

25-2008

OBIDOS

SIG-7409

338

